



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO /N.º 01/2022
PROCESSO EDOCS Nº 2021-4ZP54

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

CEDENTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 27.470.897/0001-73, situado na Av. N. Sr^a da Penha, nº 2.290 – Bairro Santa Luíza, Vitória/ES, representado pelo **Sr. JOSÉ DARCY DOS SANTOS ARRUDA**, brasileiro, portador do CPF nº 722.035.607-20 e da CI nº 4410006-SPTC/ES.

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP – inscrita no CNPJ nº 27.142.025/0001-86, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira – Vitória – ES, representada pelo Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, **Srº FÁBIO GOMES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 019.955.417-02 e da CI nº 1026314 SSP/ES, conforme delegação de competência conferida pela SESP nº-3 R de 18 de janeiro de 2019, publicada em 22 de janeiro de 2019.

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO inscrito no CNPJ Nº 02.304.470/0001-74, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Praia de Santa Helena, – Vitória/ES, representado pela Procuradora Geral de Justiça, **Sra. LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 279.057.518-56 e da CI nº 26835475/SP, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 0409-S, DE 25.03.2020, e o art. 10, inciso I, da LCE 95/1997.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da **POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO**, **Sra. ALINE MONTEIRO PORTO**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL**, nº. Funcional 4331702, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o cargo de **ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA**, **sem ônus para o CEDENTE e com ressarcimento**, nos termos do art. 54 e 54-A da Lei Complementar nº 46/94 alterado pela Lei complementar nº 136/1998 e Lei Complementar nº 715/2013 e Decretos nº 2336-R/2009 e nº 3414-R/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, com **vigência por 5 (cinco) anos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade **sem ônus com ressarcimento**, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, **até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento**, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme tabela a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio-.....	R\$ 5.713,52
TOTAL BRUTO-.....	R\$ 5.713,52

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/ Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP.....	R\$ 799,89
IRRF-.....	R\$ 481,89
TOTAL DESCONTOS-.....	R\$ 1.281,78

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%).....	R\$ 799,89
---	-------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O INTERVENIENTE providenciará a sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste convênio.

Vitória, ____ de _____ de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
REPRESENTANTE DO CEDENTE

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
REPRESENTANTE DO INTERVENIENTE

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO

ALINE MONTEIRO PORTO
SERVIDOR CEDIDO

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunhas:

2) Nome:

CPF:

Assinatura:

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL
PC - PCES - GOVES
assinado em 13/01/2022 17:03:31 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SGA - SESP - GOVES
assinado em 14/01/2022 13:55:14 -03:00

ALINE MONTEIRO PORTO
ESCRIVAO DE POLICIA
DP-FUN - PCES - GOVES
assinado em 13/01/2022 12:53:57 -03:00

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
CIDADÃO
assinado em 13/01/2022 16:11:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2022 13:55:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELLE SAADE FORTALEZA CHALUB (ESCRIVAO DE POLICIA - DRH - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-KJ49KX>